



Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



GABINETE DO VEREADOR DIÓGENES DINIZ

PROJETO DE LEI N° /2026.

Institui o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes no Município de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

Autoria: **Diógenes Diniz do Nascimento**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Passa e Fica/RN, o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover ações integradas de proteção, prevenção e enfrentamento a essas violações.

Art. 2º São objetivos do Plano:

- I – prevenir a ocorrência de crimes de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II – promover a conscientização da população sobre o tema;
- III – fortalecer a rede de proteção municipal;
- IV – incentivar a denúncia;
- V – garantir apoio e atendimento às vítimas.

Art. 3º Para a execução do Plano, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – realização de campanhas educativas e de conscientização;
- II – promoção de palestras e ações informativas nas escolas;
- III – capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança;
- IV – fortalecimento da rede de atendimento às vítimas;
- V – divulgação de canais oficiais de denúncia;
- VI – articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Plano poderá ser executado em parceria com:

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax N°. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 @cmpassaefica
 camarapassaeficarn



Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



- I – Conselho Tutelar;
- II – Conselhos Municipais;
- III – Ministério Público;
- IV – Poder Judiciário;
- V – Organizações da Sociedade Civil;
- VI – Instituições de ensino.

Art. 5º O Município promoverá ações intensificadas no mês de maio, em alusão ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Passa e Fica/RN, um conjunto de ações permanentes voltadas à prevenção, combate e conscientização acerca da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

A proteção da infância é dever de todos, conforme estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da necessidade de fortalecer políticas públicas no âmbito municipal, este projeto propõe medidas educativas, preventivas e de apoio às vítimas.

A iniciativa visa promover mais informação, proteção e segurança para as crianças e adolescentes do município, envolvendo escolas, profissionais e toda a rede de proteção.

Passa e Fica – RN, 05 de maio de 2026

Diógenes Diniz do Nascimento
Vereador

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 @cmpassaefica
 camarapassaeficarn



Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax N°. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 @cmpassaefica
 camarapassaeficarn